



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DPG/PMC-SMAJ-DPG-CSAI

Despacho

Campinas, 28 de fevereiro de 2019.

PMC.2018.00008612-04

Assunto: AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DECLARATÓRIO - Processo n.º 5000658-68.2019.4.03.6105 - 2ª Vara Federal de Campinas - **Autor:** Município de Campinas X **Réu:** CRF/SP - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - **LIMINAR DEFERIDA** - Ciência.

À SMAJ/GAB,

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,

À SMS/GAB,

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde,

À SMS/DS,

Prezada Dra. Mônica,

À SMS/DS/AF,

Prezada Salete,

AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO - LIMINAR DEFERIDA

Cumpra-nos informar, conforme segue, em relação à ação judicial em apreço (**Processo n.º 5000658-68.2019.4.03.6105**) proposta pelo Município em face do Conselho regional de Farmácia do Estado de São Paulo, que restou **DEFERIDA A LIMINAR** pleiteada pelo Município nos seguintes termos *in verbis*:

"DIANTE DO EXPOSTO, **defiro o pedido de antecipação de tutela** para, suspendendo a exigibilidade da obrigação do autor de manter responsável técnico farmacêutico nas unidades municipais de saúde que possuam dispensários de medicamentos, assim considerados aqueles que integrem pequenas unidades hospitalares (estabelecimentos com no máximo 50 leitos) ou clínicas, e determinar ao CRF/SP que:

- (1) se abstenha de promover novas autuações com base no descumprimento da referida obrigação;
- (2) registre a suspensão da exigibilidade das penalidades impostas com fulcro no descumprimento da referida obrigação, abstendo-se de as inscrever em dívida ativa, ou, caso já se encontrem inscritas, suspendendo seu registro no CADIN."

Diante do exposto, encaminho o presente para ciência e para que se aguardem os demais atos processuais sobre os quais este setor será imediatamente cientificado.

Campinas, 28 de fevereiro de 2019.